



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEE/AM

RESOLUÇÃO 285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta para o ano de 2020, a progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Nº 2.365, de 11 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental Nº 42.061/2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-n-CoV), e institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental Nº 42.063/2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental Nº 42.085/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental Nº 42.145/2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão das aulas até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental Nº 42.247/2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão das aulas até o dia 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental Nº 42.330/2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades até ulterior deliberação, por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 15/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **Regulamentar**, para o ano de 2020, em razão da flexibilização da regra contida no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 devido à pandemia da COVID-19, a progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino em todas as etapas e modalidades.

Art. 2º - **Considerar** aprovados os estudantes matriculados na Rede Estadual em todas as etapas e modalidades de ensino, que participaram, integralmente ou parcialmente, das atividades acadêmicas programadas e reestruturadas, por motivo de força maior, para o ano de 2020, e que possuem registros de frequência e de avaliações junto ao Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).

Parágrafo único. Os estudantes que não obtiveram registros de frequência e/ou de avaliações junto ao SIGEAM, no período de 06 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020, nem possuem qualquer indício de participação das aulas e/ou atividades propostas no decorrer do Regime de Aulas Não Presenciais e no modelo híbrido (combinado de aulas presenciais e não presenciais), permanecerão na mesma série em que estão matriculados em 2020, com vaga garantida para o ano de 2021.



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEE/AM

Art. 3º - **Instituir** a média aritmética para a aprovação de todos os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino em todas as etapas e modalidades, que não obtiveram a média necessária para a aprovação, adotando, em caráter excepcional, a fórmula aritmética a seguir:

Para a Capital

I – Média Bimestral = $(1^{\circ}AV + 2^{\circ}AV) / 2 = 6,0$;

II – Média Final = $(1^{\circ} Bi + 2^{\circ} Bi + 3^{\circ} Bi + 4^{\circ} Bi) / 4 = 6,0$

Para o Interior

I – Média Semestral = $(1^{\circ}AV + 2^{\circ}AV) / 2 = 6,0$;

II – Média Final = $(1^{\circ} Sem + 2^{\circ} Sem) / 2 = 6,0$

Para as Unidades de Ensino cuja Média é 7,0

I – Média Bimestral = $(1^{\circ}AV + 2^{\circ}AV) / 2 = 7,0$;

II – Média Final = $(1^{\circ} Bi + 2^{\circ} Bi + 3^{\circ} Bi + 4^{\circ} Bi) / 4 = 7,0$

III - Média Trimestral $(1^{\circ}AV + 2^{\circ}AV) / 2 = 7,0$;

IV - Média Final $(1^{\circ} Tri + 2^{\circ} Tri + 3^{\circ} Tri) / 3 = 7,0$

Parágrafo único. Os resultados finais serão calculados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM, considerando as fórmulas aritméticas apresentadas.

Art. 4º - **Os estudantes** que não obtiveram a média necessária para aprovação e por decisão do pai, responsável legal ou estudante maior de idade, mediante solicitação formal junto à escola, não optar pela aprovação automática, será facultado, mediante existência de vaga, a permanência na mesma série de 2020.

Art. 5º - **Os estudantes** matriculados nas turmas de Correção de Fluxo – Projeto Avançar, que não obtiveram média suficiente para o Avançar Muito, adotarão a regra acima.

Art. 6º - **Os estudantes** que participaram das atividades do regime especial de aulas não presenciais e do modelo híbrido, que obtiverem as médias necessárias à aprovação e que forem lançadas pelos professores e/ou unidades de ensino de todos os componentes curriculares, permanecerão com suas notas inalteradas no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM.

Art. 7º - **Caberá** à unidade de ensino que possui estudantes em Progressão Parcial regularizar sua situação no SIGEAM em conformidade com o Art. 2º desta Resolução.

Art. 8º - **Os estudantes** regularmente matriculados no Ensino Presencial com Mediação Tecnológica, ofertado pela SEDUC por meio do Centro de Mídias de Educação do Amazonas – CEMEAM, também estão amparados no Art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. A Escola Estadual Giovanni Figliuolo, do município Manaus, Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, Sistema Prisional, não adotará essa proposta, pois a referida unidade se encontra em Calendário Escolar Especial, aprovado sob a Resolução Nº 176/2020 de 25/11/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - **Os estudantes** público-alvo da educação especial deverão progredir seus estudos, no entanto, cada caso deverá ser analisado pelos profissionais atuantes nas unidades de ensino, em conjunto com a família, observando as recomendações pedagógicas exaradas nesta resolução.

Art. 10 - A **Secretaria de Estado de Educação e Desporto**, como medida para mitigar os impactos decorrente da pandemia da COVID-19, deverá reorganizar as atividades pedagógicas com adoção de um *Curriculum Continuum* de 2 (dois) anos escolares, a fim de cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE (Pareceres CP 5 e 11), a Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a Lei Federal Nº 14.040/2020.



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEE/AM


Art. 11 - A **Rede Estadual de Ensino** planejará e aplicará planos de estudos visando à operacionalização do currículo referente à etapa ou ao ano escolar de 2021, com processo contínuo de intervenção pedagógica em que se explicitam, quando necessário, a depender do ritmo de cada estudante, as competências e habilidades do ano letivo de 2020, essenciais à progressão da aprendizagem no ano de 2021, considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense e as Propostas Pedagógicas e Curriculares vigentes.

Art. 12 - **Aos estudantes finalistas** da etapa do Ensino Fundamental (9º ano e EJA 2º Segmento Fase 2) e do Ensino Médio (3ª série e Fase 2 da EJA) no ano de 2020, a SEDUC disponibilizará, por meio de suas plataformas digitais, Ambiente Virtual de Aprendizagem, Projeto Aula em Casa, conteúdos, aulas e atividades que ajudarão a mitigar os impactos na aprendizagem dos objetos de conhecimentos necessários ao avanço e/ou à finalização da Educação Básica.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor após sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.


RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS
Presidente Substituto
Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019